



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



LEI Nº 639 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar uma área de terra de 60 (sessenta) hectares para a UFOB – Universidade Federal do Oeste da Bahia para construção do campus multidisciplinar no Município de Bom Jesus da Lapa e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA,

no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a doar para a UFOB – Universidade Federal do Oeste da Bahia, uma área de terras de 60 (sessenta) hectares, limitando-se ao norte com a Vale Rico Patrimonial Ltda, na extensão de 1.500,00 (hum mil e quinhentos metros); ao Sul com a MRV Patrimonial Ltda, na extensão de 1.500,00 (hum mil e quinhentos metros); ao Leste com a Vale Rico Patrimonial Ltda e a MRV Patrimonial Ltda, na extensão de 400,00 (quatrocentos) metros e ao Oeste com a BA-160 (Lapa/Paratinga) na extensão de 400 (quatrocentos) metros zona urbana do município de Bom Jesus da Lapa, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, matrícula nº R-4-20.720, no livro 2-DR, fls. 18, em 25 de Agosto de 2016.

Artigo 2º – Fica estabelecida a cláusula resolutiva de que a construção do campus da UFOB – Universidade Federal do Oeste da Bahia – Campus Bom Jesus da Lapa se dará no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da outorga da escritura pública do imóvel e do seu registro no Cartório de Registro de Imóveis em nome da UFOB – Universidade Federal do Oeste da Bahia, sob pena de ser revertido o imóvel ao patrimônio público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



Parágrafo Único. A reversão do imóvel ao município, ultrapassado o prazo e não atendidas as condições do artigo anterior, acontecerá automaticamente, sem necessidade de qualquer notificação.

Artigo 3º – A área a ser doada fica desafetada de qualquer prévia condição anterior, estando apta à construção do Campus da Universidade Federal do Oeste da Bahia em Bom Jesus da Lapa.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
em 09 de dezembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal